# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 71/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE ADVERTÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS E LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Os estabelecimentos que visam à prática de atividades físicas e esportivas amadoras sediadas no município de Itajaí deverão afixar em local visível, cartaz indicativo da necessidade da busca de auxílio médico, antes do início de qualquer atividade, tais como:

I - estabelecimentos de ginástica, esportes, academias, quadras de futebol e afins;

II - bem como, os locais públicos em que houverem objetos destinados a prática de atividade esportiva.

Art. 2º Os referidos locais deverão exibir em suas dependências, ou em local de visibilidade com grande circulação de pessoas, que torne visível ao público, placa ou cartaz com medidas de: 30 cm X 40 cm contendo a seguinte advertência:

> "Antes de iniciar à prática de atividades físicas ou esportivas, procure a orientação de um médico para realização de avaliação clínica geral de sua condição."

Art. 3º Fica facultado aos estabelecimentos de prática de atividades físicas e esportivas amadoras de que trata esta Lei, solicitar a apresentação de atestado médico recente, para realizar a matrícula do interessado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Itajaí na segunda infração;

III - multa cobrada em dobro, na infração subseqüente;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento na quarta ocorrência;

V - cassação do Alvará de Funcionamento na ocorrência subsequente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A prática esportiva é inerente ao próprio ser humano, que em alguma época de sua vida, seja na adolescência, fase adulta ou terceira idade, busca a exercitar-se com o intuito de manter sua saúde revitalizada. Por isso, sem dúvida alguma todos nós precisamos fazer algum esporte em prol de uma saúde melhor.

Entretanto, a prática esportiva ou atividade física realizada de maneira irregular, causa ao próprio praticante danos irreversíveis ou até mesmo a própria morte, muitas vezes noticiados em nossos jornais, a saber:

http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2013/07/homem-de-34-morre-durante-exercicios-fisicos-em-academia.html

https://rapidonoar.com.br/jovem-morre-durante-atividade-fisica-dentro-de-academia-em-limeira/#:~:text=Um%20homem%2C%20de%2036%20anos,%2C%20em%20Limeira%20(SP).&text=De%20acordo%20com%20informa%C3%A7%C3%B5es%20preliminares,quando%20passou%20mal%20e%20desmaiou.

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/06/19/dono-academia-morre-mal-subito-esteira.htm

Para evitar futuros danos é fundamental tomar alguns cuidados antes de se iniciar um esporte ou atividade física, para que assim ela possa oferecer ao praticante os benefícios por ele esperados.

Desta forma, a advertência através de placa indicativa à busca de orientação médica, pois somente este profissional poderá orientar e resguardar a saúde do praticante amador, indicando, por exemplo, seus limites físicos, exames que poderão serem feitos e os resultados o ajudam na orientação e prescrição de exercícios quanto à carga de esforço, frequência semanal de treinamento, objetivos e, principalmente, os cuidados com lesões do esporte relacionadas com uma sobrecarga excessiva.

Assim, a seguinte normativa traz aos nossos munícipes, orientação à busca médica antes de qualquer atividade física por ele almejada, com o intuito de resguardar a saúde e a sua própria vida.

Diante ao todo exposto, solicito o apoio de todos os Ilustres Vereadores para a aprovação desta norma, conforme explanação retro.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2025**

**VANDERLEY DALMOLIN**
**VEREADOR - MDB**